

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001804/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042631/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205133/2026-85
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS, CNPJ n. 10.438.970/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAIRSON SENA DE SOUSA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST., DER. DE PETROLE, CNPJ n. 76.695.584/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIUSEPPE SALAMONE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e Profissional dos Trabalhadores Empregados em Postos de Serviços de Revenda Varejista de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniências de Postos, Lava-Rápido, Limpeza e Conservação de Veículos, que exerçam funções de: frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, limpeza e conservação de veículos, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Itaperuçu/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de **01 de maio de 2026** será de **R\$ 1.960,19 (hum mil novecentos e sessenta reais e dezenove centavos)** para 220 horas mensais, que deverá ser acrescido do adicional de periculosidade de 30%, quando devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o Zelador ou Zeladora, a partir de **01/05/2026**, fica estabelecido o piso salarial no valor de **R\$ 1.751,55 (hum mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, para 220 horas mensais, devendo referido piso ser acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), noturno e outros, quando devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os aprendizes contratados a partir de 01/05/2026, fica estabelecido o piso salarial igual ao salário de experiência da categoria, conforme cláusula quarta, durante todo o contrato, devendo referido piso ser acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), noturno e outros, quando devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por piso salarial, exclusivamente, o salário nominal dos empregados, devendo ser acrescido ao referido piso, os adicionais de periculosidade, noturno e outros, quando devidos.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa compromete-se a adotar programa de aprendizagem, quando exigido por lei, dentro dos limites quantitativos legais de mão de obra, de acordo com o sistema de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz. As empresas se comprometem a disponibilizar as informações de quantos aprendizes estão contratados, quando for solicitado pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - Os novos pisos salariais deverão ser respeitados para fechamento de folha de pagamento a partir da competência maio de 2026.

PARÁGRAFO SEXTO – Em virtude da data de assinatura da presente CCT, as diferenças salariais correspondentes a competência de maio de 2026, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho/2026, ou seja, até o 5º dia útil de julho/2026.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O piso salarial de ingresso do trabalhador é de **R\$ 1.827,63 (hum mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, para 220 horas mensais, que deverá ser acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) quando devido, a partir de **01/05/2026**, para vigorar mediante contrato de experiência assinado entre as partes (empregado e empregador); esse contrato guarda eficácia e efeitos legais entre as partes por no máximo 90 (noventa) dias, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao piso salarial do contrato de experiência o disposto pelo Parágrafo Terceiro da Cláusula 3ª.(piso salarial).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o contrato de experiência, o piso salarial passará a ser o expresso na cláusula 3ª (piso salarial).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os novos pisos salariais deverão ser respeitados para fechamento de folha de pagamento a partir da competência maio de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO – Em virtude da data de assinatura da presente CCT, as diferenças salariais correspondentes a competência de maio de 2026, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho/2026, ou seja, até o 5º dia útil de julho/2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A correção salarial prevista nos pisos salariais constantes das cláusulas anteriores é resultado da aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento), sobre os pisos salariais estabelecidos em convenção anterior e reajustes pactuados, os quais serão aplicados, a partir de 01/05/2026. Para aqueles trabalhadores que recebem valores diferentes do piso da categoria ou possuam funções diferentes daquelas descritas na cláusula 3ª, será assegurada a mesma correção salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os empregados serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01/05/2026 até a assinatura deste instrumento normativo, salvo os decorrentes de término de experiência, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedidos a este título.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude da data de assinatura da presente CCT, as diferenças salariais correspondentes a competência de maio de 2026, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho/2026, ou seja, até o 5º dia útil de julho/2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL E ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente, com a antecipação de Vale Salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que atrasarem o pagamento estabelecido no “Caput” desta cláusula ficarão sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre os mesmos a favor dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados poderão optar pelo recebimento ou não do adiantamento quinzenal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar, mensalmente, descontos nos salários de seus empregados, nos termos do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, além daqueles permitidos por lei, os relativos a:

assistência médica e odontológica com coparticipação do empregado; pensão alimentícia; convênios com supermercados, farmácias, aquisição de medicamentos, clubes, associações; compras de mercadorias e serviços efetuadas no estabelecimento empregador; bem como descontos decorrentes de empréstimos consignados devidamente formalizados. Tais descontos dependerão de prévia e expressa autorização por escrito do empregado, e não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mensal, acrescido dos adicionais de periculosidade e outros adicionais legais.

§ 1º – Fica autorizada, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a realização de descontos salariais decorrentes de danos causados pelo empregado, nos termos do § 1º do artigo 462 da CLT. O desconto não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mensal, acrescido dos adicionais legais, sendo admitido o parcelamento até a quitação integral do valor correspondente ao dano.

§ 2º – Nos casos de assaltos, furtos ou de evasão de clientes sem pagamento, não será admitido qualquer desconto salarial ao empregado, ainda que tenha havido prejuízo financeiro à empresa.

§ 3º – Os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado deverão constar expressamente nos holerites, com a utilização preferencial da rubrica “reparação de dano(s)”.

§ 4º – Caso a soma dos descontos autorizados ultrapasse o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do salário do empregado, os empregadores deverão priorizar o desconto e o pagamentos do empréstimo consignado, observada a ordem legal de preferência e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo os demais descontos autorizados serem suspensos ou postergados até que haja margem disponível para sua efetivação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento com as especificações de salários, descontos e do valor do depósito do FGTS, obrigatoriamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, compreendendo-se sempre como noturno, para os efeitos desta cláusula, o horário de trabalho compreendido entre 22h00min de um dia até as 05h00 min do dia seguinte.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica mantido o direito ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os respectivos salários aos seguintes trabalhadores em postos revendedores: Frentistas, Gerentes, Caixas, Chefes de Pista, Lubrificadores, Enxugadores, Zeladores (as), Valetiros, Ajudantes, Escriturários, Auxiliares, Serventes, Vigias, Guardiões, Monitores, Demonstradores, Secretárias, Atendentes em Geral, Lavadores, Abastecedores de Gás Natural Veicular, bem como os Profissionais Especializados em Segurança em Produtos Inflamáveis, quando trabalharem em área de risco.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS E COMISSÕES

Fica assegurada a integração à remuneração das comissões habitualmente pagas aos empregados que tem remuneração mista (piso salarial acrescido dos adicionais mais comissão), bem como o registro destas comissões nas carteiras profissionais do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas autorizadas a realizar o pagamento de prêmios aos seus empregados, desde que atingidos os objetivos e metas para que façam jus ao seu recebimento, ainda que pagos de forma habitual, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 457 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser contratado empregado na forma de comissionista puro, desde que respeitado o piso salarial mínimo da categoria (acrescido de adicionais, quando devidos), sendo vedada a redução salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2026, as empresas fornecerão, para os empregados que exerçam jornada superior a 4 (quatro) horas diárias, Vales-Alimentação no valor facial unitário de **R\$ 30,44 (trinta reais e quarenta e quatro centavos)**, referente à reposição inflacionária do período e aumento real. O empregado receberá o **valor fixo** mensal de **R\$ 791,44 (setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)**, referente à **26 (vinte e seis) vales alimentação por mês trabalhado**, creditados em cartão alimentação, **sempre no primeiro dia útil de cada mês**, independentemente da quantidade de dias úteis em cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal no. 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14.01.1991, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A participação do empregado será de até 7% (sete por cento) do valor dos referidos vales, devendo ser descontada em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vale-alimentação concedido nestas condições ou gratuitamente, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ajustado que o fornecimento do vale–alimentação, deverá ser efetuado por empresa regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6321/1976.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento no disposto nesta cláusula ensejará a indenização em dobro dos valores devidos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados contratados para jornada de até 4 horas diárias, farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, a título de vale alimentação mensal.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os empregados contratados para realização de jornada 12X36, nos termos da cláusula 35ª, serão devidos os 26 vales alimentação mensais na forma do caput.

PARÁGRAFO SETIMO – Serão devidos vales alimentação aos empregados que estiverem em sistema de compensação de jornada (banco de horas), gozo de férias (quando atendidas as condições previstas em CCT), ou ausentes do trabalho em virtude de atestado médico decorrente de doenças respiratórias ou de quadro sintomático correlato ao de COVID-19, realização de cirurgias ou internamentos, acidentes de trânsito mediante comprovação, fraturas, câncer, dengue, chicungunha, sarampo, varíola, doenças comprovadamente relacionadas ao trabalho, e em todos os casos previstos no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregado que vier a faltar por qualquer outro motivo, salvo os dispostos no parágrafo anterior, mesmo que de forma justificada, ainda que apresente atestado médico, ou se afastar do emprego pelo INSS, seja por motivo de acidente de trabalho, licença maternidade, doença, ou qualquer outro motivo que suspenda ou interrompa o contrato de trabalho, não fará jus ao recebimento de vales alimentação nos dias em que estiver ausente do trabalho.

PARÁGRAFO NONO – Os empregados que possuam atraso ou saída antecipada superior a 1(uma) hora perderão o direito ao vale alimentação do dia em que ocorreu a falta/atraso/saída antecipada, a exceção dos casos em que haja anuência do empregador ou cumprimento em sistema de compensação de jornada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não fará jus ao benefício ao recebimento do cartão alimentação no período de férias, o empregado que exercer o direito de oposição previsto no parágrafo quarto, da cláusula 30ª deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aos empregados que trabalharem por apenas alguns dias durante o mês, nos casos de contratação durante o transcorrer do mês, ou empregados que estejam cumprindo aviso prévio que se encerra durante o mês, ou ainda que tenha seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, nos termos do parágrafo sétimo, serão devidos vales alimentação de forma proporcional, devendo ser pagos apenas na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em virtude da data de assinatura da presente CCT, as diferenças correspondentes a competência de maio de 2026, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de junho/2026, ou seja, até o 5º dia útil de julho/2026.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

O empregado com mais de 3 (anos) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa, ao receber o benefício previdenciário de auxílio doença, por período superior a 60 (sessenta) dias, terá direito a uma complementação salarial em valor igual à diferença entre o valor efetivamente recebido da Previdência Social e o salário líquido, pelo período de 6 (seis) meses, respeitado sempre, para efeito de complementação, o teto máximo fixado pela previdência social para os benefícios em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A complementação paga não terá caráter salarial para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o período fixado de 6 (seis) meses de afastamento por auxílio doença/acidentário, não será mais devido nenhum valor a título de complementação de auxílio doença.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, uma indenização correspondente a **R\$ 3.910,07 (três mil novecentos e dez reais e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que cumprirem o disposto na cláusula “Seguro de Vida em Grupo”, Letra “E”, ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão o Seguro de Vida em Grupo para todos os empregados que na data da sua admissão tenham idade entre 16 (dezesseis) e 69 (sessenta e nove) anos completos, cujos valores de cobertura são os seguintes:

a) Em caso de morte natural o capital segurado será de **R\$ 31.280,39 (trinta e um mil duzentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**;

b) Em caso de morte acidental o capital segurado será de **R\$ 62.560,78 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)**.

c) Em caso de invalidez total ou parcial por doença o capital segurado será de **até R\$ 31.280,39 (trinta e um mil duzentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)** respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa a cada um dos segurados.

d) Em caso de invalidez total ou parcial por acidente, ou doença profissional que se equipare ao acidente, o capital segurado será de **até R\$ 62.560,78 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais e setenta e oito centavos)**, respeitando-se a fixação dos percentuais de redução da capacidade laborativa, constantes da Apólice de Seguro de Vida em Grupo, que será fornecida pela empresa, a cada um dos segurados.

e) Auxílio Funeral de **R\$ 3.910,07 (três mil novecentos e dez reais e sete centavos)** em caso de falecimento do empregado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados segurados, as empresas ficam autorizadas a descontar do empregado em folha de pagamento o valor de até 15% (quinze por cento) dos custos deste benefício, a título de participação no prêmio devido às seguradoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados segurados nas apólices de vida, que estiverem afastados em decorrência do gozo de auxílio doença, acidente do trabalho ou auxílio maternidade, serão mantidos nas respectivas apólices na condição de segurados, com os mesmos direitos dos empregados em atividade. Nestes casos as empresas descontarão R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação do empregado no custeio do seguro, valor este que será devolvido ao empregador quando ocorrer a rescisão contratual ou o retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de sinistro, as empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula, indenizarão EM DOBRO os beneficiários ou o próprio segurado, conforme o caso, com base nos valores estabelecidos para o seguro.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas informarão a cada empregado, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o valor do seu capital segurado e as coberturas contratadas, com fornecimento de cópia do “certificado” para cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – A não instituição do seguro de vida não enseja o pagamento de multa convencional, haja vista a previsão de pagamento dobrado constante do parágrafo terceiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NOVAS ADMISSÕES

O empregado novo na empresa não poderá receber salário superior ao do mais antigo, no exercício da mesma função, sempre garantido o piso mínimo da categoria e adicional de periculosidade, quando devido.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES CARTEIRA PROFISSIONAL E SUA DEVOLUÇÃO

As empresas procederão regularmente as anotações na CTPS do empregado, em relação à função exercida, salário, reajustes, aumentos e demais registros exigidos por Lei, devolvendo a CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

É obrigatório às empresas, efetuarem as homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, no Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da relação de confiança entre as entidades sindicais signatárias, ficam as empresas comprovadamente filiadas à entidade patronal (PARANAPETRO) dispensadas da homologação de rescisão contratual no Sindicato dos Trabalhadores, desde que estejam cumprindo integralmente as

obrigações descritas nas Cláusulas 30ª e 31ª da CCT 2026/2027, ou eventuais obrigações pactuadas em termo aditivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Deliberam as partes que as horas destinadas a cursos de desenvolvimento profissional e/ou educação básica, promovidos e/ou patrocinados pelas empresas, realizados fora da jornada normal, não são consideradas como tempo à disposição do empregador, não sendo computadas, portanto, na jornada de trabalho e não gerando direitos remuneratórios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam as empresas autorizadas a realizarem treinamentos e cursos na modalidade EAD (Ensino a distância), em especial para os treinamentos relacionados a exposição a benzeno.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada estabilidade da empregada gestante durante o período previsto na Constituição Federal no Artigo 10, inciso II, alínea b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO ACIDENTADO NO TRABALHO

As empresas comprometem-se a assegurar a manutenção da relação de emprego por 12 (doze) meses, contados a partir da cessação do Auxílio Doença Acidentário concedido pelo INSS, ao empregado que venha a sofrer acidente no trabalho ou adquirir doença profissional no curso da relação de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos desta cláusula, entende-se como acidente do trabalho e doença profissional aqueles definidos pela Legislação Previdenciária; a manutenção da relação de emprego mencionada acima será contada da data do término da licença concedida pela Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente manifestarem, por escrito e na vigência do contrato de trabalho, a condição de estarem a 3 (três) anos completos, ou menos, para adquirirem sua aposentadoria integral e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para o implemento desta aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Completado o tempo e o prazo legal para a obtenção do benefício e não tendo o empregado requerido a aposentadoria a que tem direito, ficará a empresa eximida da obrigação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da fêria diária será feita na presença do empregado responsável, bem como a leitura das bombas no início e no término de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

O recebimento de cheques para o pagamento de produtos nos postos de serviços, desde que autorizado pelo empregador, fica condicionado à anotação, pelo empregado, no verso do cheque, do número da identidade do consumidor, da marca, da placa do veículo, do número do CPF se este não estiver consignado no cheque e da constatação do cheque ser da praça ou dos municípios circunvizinhos onde estiver sendo emitido o cheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que cumprirem a exigência não serão responsabilizados no caso de devolução dos cheques recebidos para pagamentos de produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já possuem sistema de recebimento de cheques, inclusive com cadastramento de clientes, poderão manter os atuais sistemas, ficando certo que os empregados que cumprirem as regras estabelecidas nestes sistemas também não poderão ser responsabilizados pelos cheques devolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas, para regulamentação do processo de recebimento de cheques nos postos de serviços, deverão firmar com seus empregados termos específicos no qual as condições desse processo estejam devidamente explicitadas. No caso de que não haja essa formalização não poderá haver desconto nos salários dos empregados por cheques devolvidos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Nos termos da Lei nº 9.601/1998, fica facultada a implantação da compensação da jornada, mediante acordo por escrito entre empregador e empregado, desde que observado o seguinte:

- a)** Poderão ser compensadas as horas extras mensais, em até 90 (noventa) dias, após o mês da prestação das horas extras laboradas.
- b)** Em não havendo a compensação das horas extras laboradas no prazo de 90 (noventa) dias, estas deverão ser pagas pelo empregador como horas extras e com os adicionais previstos nesta Convenção.
- c)** Em ocorrendo a rescisão contratual antes da compensação das horas extras, e havendo crédito de horas extras em favor do empregado, as mesmas deverão ser pagas como tal na rescisão, com os adicionais normativos correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As disposições desta cláusula ficam sujeitas a implantação de controle mecânico ou eletrônico da jornada de trabalho pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cláusula relativa ao sistema de compensação de jornada tem validade e vigência vinculada ao inteiro teor da cláusula 31ª. da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por expressão de que a presente disposição contratual é a fiel concessão de contrapartidas recíprocas entre as partes convenientes, portanto, o descumprimento daquela cláusula comporta a nulidade, por conseguinte, da presente cláusula. (art. 611-A – parágrafo 2º. da CLT).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DO DESCANSO INTRAJORNADA

Ficam as empresas autorizadas a firmarem Acordo coletivo de Trabalho para redução de intervalo intrajornada para até 30 minutos, desde que o referido Acordo Coletivo, com vigência limitada a um ano, seja ratificado pelos trabalhadores, em assembleia na empresa, além disso, seja firmado conjuntamente pelo sindicato profissional e o PARANAPETRO-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado abrangido pelo ACT para homologação da anuência da redução do intervalo intrajornada. Os valores devidos serão rateados na proporção de 50% para cada Sindicato conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de assinatura do ACT a empresa entregará a lista de empregados constante do RAIS/CAGED.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA

As empresas que mantiverem mais de 10 (dez) empregados em cada estabelecimento, providenciarão sistema adequado de controle de ponto próprio ao registro de horário trabalhado e frequência do empregado, em cada estabelecimento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias será de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas autorizadas a implementar escalas de trabalho, com trabalho aos domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando não compensados (escala), o trabalho aos domingos e feriados deverá ser remunerado com adicional será de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitido o trabalho em feriados civis e religiosos (municipais, estaduais e federais), reconhecidos pela legislação vigente, nos termos da Lei 10.101/2000, da Lei 605/49 e do Decreto 27.048/1949.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 2 (dois) uniformes, equipamentos e outros acessórios (em especial botas, botinas, luvas, uniformes, capacetes, avental), quando exigidos por Lei ou pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e a limpeza adequada dos uniformes e equipamentos que receber, bem como a ressarcir a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou a culpa. Extinto o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes ou equipamentos sob sua posse, que continuam a ser propriedade da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Desde que comprovado o dolo ou a culpa do empregado no extravio, a não devolução dos uniformes ou equipamentos que receber, a reposição a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente cláusula, corresponderá a 40% do valor de custo do bem.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Nas condições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 834/10, oriundo da Representação n.º 1341/2009-0 e Acordo Judicial firmado na Ação Civil Pública n.º 31894- 2014-004-09-00- 0, ambos ajustados com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região, bem como, segundo deliberação das Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria profissional, convocadas conforme edital publicado no jornal Bem Paraná”, Edição nº 12.828 do dia 04 de fevereiro de 2026, página 11, em assembleia realizada no dia 29 de março de 2026, nas dependências do Concept Hall Centro de Eventos, Rua Doutor Reynaldo Machado, 1097, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, com primeira convocação às 10h00 e segunda convocação, às 11h00, ainda, ocorrendo na mesma data, uma segunda assembleia com primeira convocação às 15h00, e segunda convocação às 16h00. Assim sendo, segundo a referida deliberação específica sobre o tema, os trabalhadores aprovaram que por meio do sindicato profissional conveniente determinam aos empregadores o desconto e repasse ao sindicato profissional do valor incidente sobre a folha de pagamento de salário de cada empregado beneficiário desta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário base da categoria acrescido de comissões e adicional de periculosidade, em favor do sindicato da categoria profissional, com fulcro no art. 513, “e” c/cart. 545 da CLT e o tema 935 do STF de repercussão geral, sendo que o referido recolhimento e repasse deverá ser efetuado, mensalmente, durante o período de vigência do instrumento coletivo, até o dia 10 do mês subsequente que corresponde ao desconto, em guias próprias fornecidas pela entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente redação está em acordo com os enunciados aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho – ANAMATRA e as Notas Técnicas n.º 1, 2 e 3 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho, no tocante aos aspectos de financiamento dos sindicatos subordinados à expressa e prévia aprovação coletiva ao desconto de contribuições devidas aos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedado ao empregador, gerente, departamento pessoal e escritório contábil pressionar, estimular, coagir ou induzir o trabalhador, ou fornecer requerimento de oposição ao desconto previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convenientes ajustam que a presente cláusula está inse-

rida no exercício da ampla liberdade negocial e sindical dos trabalhadores e empregadores, desde que aprovada na assembleia da categoria profissional, qualquer cobrança ou desconto salarial previsto na presente convenção coletiva, nos termos do (art. 611-B, inc. XXVI da CLT e art. 545 da CLT).

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados não sindicalizados que não concordarem com o desconto da contribuição prevista nesta cláusula, poderão exercer seu direito de oposição ao desconto nos salários, de forma pessoal, através de requerimento manuscrito de próprio punho, com identificação e assinatura de próprio punho, entregue diretamente na sede ou subsede do sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, até o dia 01 de julho de 2026. Nos locais onde inexistir subsede, a manifestação de oposição será encaminhada ao sindicato por via postal. Aos trabalhadores não sindicalizados será feito o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) na folha do mês de julho/2026 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no mês de dezembro/2026 a título de REVERSÃO SALARIAL, para repasse ao sindicato profissional mediante guias próprias.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto da contribuição ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O sindicato profissional destinatário da contribuição fixada nesta cláusula será responsável solidário com o empregador, caso o empregador seja demandado judicialmente para a devolução da respectiva contribuição, que houver sido efetivamente repassada ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO OITAVO: O empregado que exercer o direito de oposição previsto no parágrafo quarto desta cláusula, renuncia o direito ao recebimento do cartão alimentação previsto na cláusula décima segunda, parágrafo décimo, no período do gozo de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

As empresas da categoria beneficiárias desta convenção coletiva, filiadas ou não à entidade patronal, representadas pelo PARANAPETRO – PR, recolherão a taxa de reversão patronal, no valor de R\$ 2.846,16 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) que pode ser pago em até duas parcelas iguais vencíveis a primeira em **agosto/2026** e a segunda em **novembro/2026**, nos termos dos art. 8º da Constituição Federal e 513 e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme estabelecido e aprovado nas respectivas assembleias, sendo que as empresas que não concordarem com o desconto da contribuição prevista nesta cláusula, deverão se opor individualmente e em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do sócio-gerente, diretamente na entidade sindical ou sub-sede no prazo improrrogável de dez dias após o registro deste instrumento normativo junto ao MTE e em caso de empresas novas em dez dias da concessão do alvará de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que exercer o direito de oposição previsto no caput desta cláusula, renuncia o direito de firmar banco de horas diretamente com o empregado, de acordo com o previsto na cláusula vigésima quinta em seu parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente cláusula é a fiel expressão da concessão de contrapartidas recíprocas entre as partes convenientes, portanto, o descumprimento desta cláusula comporta a nulidade da integralidade da cláusula 25ª. - da presente Convenção Coletiva de Trabalho. (art. 611-A – parágrafo 2º. da CLT).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES EVENTUAIS

Fica estabelecida a possibilidade de celebrarem reuniões de suas respectivas Diretorias, visando o debate de assuntos pertinentes ao relacionamento entre os membros de ambas as categorias, desde que reconhecidas, bilateralmente, a viabilidade e a necessidade do evento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor nominal do piso da categoria que estiver vigorando na data do descumprimento da obrigação, sendo devida à parte prejudicada pelo descumprimento das cláusulas ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas obrigações de fazer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta multa não se aplica às Cláusulas que já preveem penalidade específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DUPLO BENEFÍCIO

Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou vierem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados no presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios que forem mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA 12 X 36

Ficam as empresas autorizadas a firmarem Acordo coletivo de Trabalho para a jornada 12 (doze) por 36 (trinta e seis), equivalente a prestação de 12 horas de trabalho por dia, com intervalo de alimentação, e 36 horas de descanso interjornada, desde que o referido Acordo Coletivo, com vigência limitada a um ano, seja ratificado pelos trabalhadores, em assembleia na empresa, além disso, seja firmado conjuntamente pelo sindicato profissional e o PARANAPETRO-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado abrangido pelo ACT para homologação da anuência da jornada 12X36. Os valores devidos serão rateados na proporção de 50% para cada Sindicato conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato de assinatura do ACT a empresa entregará a lista de empregados constante do RAIS/CAGED.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Ficam as empresas autorizadas a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional para otimização do trabalho das mulheres aos domingos como autorizado nos termos do art. 6º e seu parágrafo único da Lei 10.101/2000. Desse modo, será adotado o sistema de jornada 2x1, ou seja, a cada dois domingos consecutivos trabalhados será devido, por conseguinte, um descanso semanal no próximo domingo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido Acordo Coletivo, com vigência limitada a um ano, deverá ser ratificado pelas trabalhadoras mediante assembleia na empresa, e deverá ser firmado pelo sindicato profissional e patronal, sendo que as empregadas contratadas, após a data de assinatura do referido acordo, estão abrangidas pelo instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregada abrangida pelo ACT, a ser custeado pelo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor previsto no parágrafo segundo deverá ser pago:

- a) Ao sindicato profissional, caso a empresa acordante não seja filiada ao PARANAPETRO-PR;
- b) Ao PARANAPETRO-PR no caso da empresa ser sua filiada.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado ao PARANAPETRO-PR, isentar as empresas comprovadamente filiadas, do custo previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de assinatura do ACT a empresa entregará a lista de empregados constantes do RAIS/CAGED.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato dos Trabalhadores em conjunto com as empresas e o PARANAPETRO-PR, envidarão esforços para a constituição de grupo de trabalho visando a regulamentação da hipótese legal de implementação de verificação de regularidade de obrigações trabalhistas, com a sistemática correspondente Quitaçaõ Anual de Obrigações Trabalhistas (art. 507-B da CLT). –

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As premissas orientadoras do grupo de trabalho fixarão a possibilidade de quitaçaõ anual com eficácia vinculada, mediante a assinatura, em conjunto, do Sindicato profissional, assistido por seu advogado e o PARANAPETRO-PR, assistido por seu advogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese procedimental pretendida pelas partes visa a possibilidade de termo de quitaçaõ anual, tendo caráter liberatório das verbas ali discriminadas, nos termos da súmula 330 do TST e artigo 507-B e seu parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes, por meio de regulamento próprio, fixarão a forma de funcionamento e tabela de preços pelos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR – BSF

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor **total de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse, caso o empregado tenha comunicado o empregador do prazo máximo de 30(trinta) dias do fato gerador. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade profissional efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado, que teve o seu benefício negado, e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 5 (cinco) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização. Pactuam os sindicatos, ainda, que a aplicação da multa de 5 (cinco) vezes o menor piso da categoria, e o reembolso, estão condicionadas a consulta e aprovação, por parte das entidades contratantes do benefício (PARANAPETRO-PR e o sindicato profissional).

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO NONO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

a) Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

b) Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os termos contidos nesta cláusula tem validade durante a vigência desta CCT (2026/2027), cuja cláusula será automaticamente renovada para as próximas CCT's 2027/2028 e 2028/2029, ficando garantido desde já o reajuste anual do valor contido no parágrafo segundo acima, tudo conforme estabelecido no TERMO ADITIVO assinado entre as partes no dia 10/12/2025.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 400,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.

BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	5X	R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	5X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS.

BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.
BENEFÍCIO JURÍDICO ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES, ACESSO A UMA PLATAFORMA VIRTUAL DE SOLUÇÕES JURÍDICAS, PARA CRIAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS INTELIGENTES COM VALIDADE JURÍDICA, EQUIPE ESPECIALIZADA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES JURÍDICAS DAS MAIS DIFERENTES SITUAÇÕES DO DIA-A-DIA POR MEIO DE TELEFONE 0800,, WHATSAPP E E-MAIL FICHARÁ DISPONÍVEL AO BENEFICIÁRIO ATÉ 5 ATENDIMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS E A CRIAÇÃO DE ATÉ 5 DOCUMENTOS E/OU CONTRATOS POR MEIO DA PLATAFORMA ONLINE DISPONIBILIZADA. NA NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO, SERÁ DISPONIBILIZADA UMA REDE DE ADVOGADOS EM QUE O BENEFICIÁRIO PODERÁ SELECIONAR UM PROFISSIONAL A SUA ESCOLHA E OS HONORÁRIOS PARA TAIS SERVIÇOS SERÃO TRATADOS ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS.
BENEFÍCIO CLUBE DE DESCONTOS	SIM	TEM COMO OBJETIVO GERAR ECONOMIA E AUMENTAR A CAPACIDADE DE COMPRA DOS TRABALHADORES, ATRAVÉS DE UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSIBILITAM DESCONTOS EM LOJAS ONLINE E FÍSICAS, EM MAIS DE 30 MIL LOCAIS NO BRASIL DE DIVERSAS CATEGORIAS, COMO: RESTAURANTES, FARMÁCIAS, SITES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ACADEMIAS, ENTRETENIMENTO, VIAGENS E MUITO MAIS. EXEMPLOS DE PARCEIROS COM DESCONTOS: REDE CINEMARK, BURGER

		KING, NETSHOES, MAGAZINE LUIZA, CHINA IN BOX, DROGASIL, NATURA, DOMINO'S, ANHEMBI MORUMBI, DROGARIA SÃO PAULO, CNA, CACAU SHOW, ÓTICAS CAROL, WIZARD, BIORITMO, DR. CONSULTA, ENTRE OUTROS. ALÉM DE SERVIÇOS COMO: SAÚDE E BEM-ESTAR, BELEZA E ESTÉTICA, HIGIENIZAÇÃO, LAVANDERIA, FOTOGRAFIA, ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, ENTRE OUTROS.,UM DOS GRANDES DIFERENCIAIS DO CLUBE ALLYA É QUE O PRÓPRIO COLABORADOR PODERÁ INDICAR LOCAIS QUE DESEJA ECONOMIZAR, E DESSA FORMA, CRIAR UMA REDE DE PARCEIROS QUE FAÇA SENTIDO ECONOMIZAR DIARIAMENTE.
--	--	--

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS

		TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO DE TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA MINISTRAR TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS, DENTRE ELES NR 01, NR 05, NR 06, NR 20, NR 23, NR 35 E ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO PSICOSSOCIAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA VALIDADE DOS TERMOS ADITIVOS E ACORDOS COLETIVOS

As partes reconhecem e pactuam, de modo temporário e excepcional, que todos os demais instrumentos coletivos pactuados adicionalmente (termos aditivos e acordos coletivos), terão plena validade e eficácia, inclusive dispensadas quaisquer formalidades de registro, em especial o registro no sistema mediador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação, validade e eficácia dos termos aditivos e acordos coletivos têm como premissa o correto e integral cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, em especial aquelas descritas nas cláusulas contributivas – TRIGÉSIMA (contribuição ao sindicato profissional) e TRIGÉSIMA PRIMEIRA (contribuição ao sindicato patronal) da presente CCT 2026/2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de prorrogação da vigência da presente CCT 2026/2027, os termos aditivos e acordos coletivos firmados entre as partes terão sua vigência automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA TRABALHADOR VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO TRABALHO

As partes signatárias, a partir de 1º de maio de 2026, implantarão programas educativos, criando protocolos de atendimento em caso de agressão, discriminação e/ou violência aos empregadores e empregados de postos de revenda de combustíveis e lojas de conveniência, em conformidade com a cartilha em anexo.

Parágrafo primeiro: As partes signatárias envidarão esforços com a finalidade de produzir cartilha orientativa e realizar sua divulgação com conteúdo de práticas prevencionistas e/ou de protocolos de atendimento aos empregados em caso de vítima de assédio moral, sexual, xenofobia, e preconceito racial no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

As partes signatárias pactuam a criação de CCP – Comissão de Conciliação Prévia, nos termos do artigo 625-A e seguintes da CLT, com o objetivo de intermediar a resolução de conflitos, individuais e coletivos, entre sindicatos laborais, sindicato patronal, empresas e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CCP possuirá competências para debater sobre temas como condições de trabalho (interesse coletivo), e interesses individuais trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromete-se o sindicato laboral signatário a provocar e convocar para reunião conciliatória, a empresa sobre a qual reste registrada qualquer queixa quanto as condições de trabalho ou direito trabalhista violado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não existindo interesse da empresa em conciliar junto à CCP, poderá a entidade laboral adotar as medidas que entender necessárias para apurar os fatos ou buscar reparação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CCP poderá determinar prazos para adequações das empresas no que for identificado como descumprimento por parte das mesmas, e em caso de não atendimento, poderá o sindicato laboral adotar as medidas que entender necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO: A CCP poderá intermediar acordos entre empregados e empresas sobre eventuais questionamentos acerca de verbas trabalhistas, e, entrando as partes em acordo, deverá ser firmado termo de quitação anual, referente todos os anos analisados, com eficácia liberatória das verbas no termo discriminadas, nos termos do artigo 507-B e seu parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: A validade de qualquer termo de acordo ou de quitação anual firmado junto à CCP, está vinculada, obrigatoriamente, a participação de representantes do trabalhador, quando tratar de interesses individuais do mesmo, dos sindicatos laboral e patronal, todos sempre devidamente representados por advogados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As reuniões da CCP serão realizadas preferencialmente de forma online, visando facilitar a comunicação entre as partes, atendendo o interesse das empresas localizadas em cidades que não contem com sede de nenhum dos sindicatos signatários, podendo os sindicatos e empresas se fazerem representar por procuradores, desde que exista apresentação de procuração para tal.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes irão se reunir em até 180 (cento e oitenta) dias para definir o regimento interno da CCP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALE COMBUSTÍVEL

As empresas fornecerão vale combustível aos empregados, em substituição ao fornecimento de vale-transporte, quando solicitado pelo empregado, desde que o valor fornecido no referido benefício corresponda

ao mesmo valor que seria devido em vale-transporte, e seja mantido o desconto de 6% seis por cento de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento de vale combustível, desde que obedecidos os termos acima, não configura salário extrafolha (à latere).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As entidades sindicais contratantes fixam prazo de 60 dias para elaborar plano de formação e aperfeiçoamento visando promover a qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica instituída uma Comissão Paritária, composta por representantes das entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com a finalidade de promover estudos, debates e avaliações acerca de eventuais ajustes, aperfeiçoamentos e adequações das cláusulas convencionais, especialmente em razão de alterações legislativas, regulamentares ou de necessidades identificadas pelas partes durante a vigência deste instrumento coletivo.

Parágrafo Único. A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ser convocada extraordinariamente mediante solicitação de qualquer das entidades signatárias, sempre que houver matéria relevante a ser apreciada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO

E por estarem contratadas, as entidades sindicais convenientes datam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 18 de junho de 2026.

}

LAIRSON SENA DE SOUSA
Presidente
SINPOSPETRO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVICOS

GIUSEPPE SALAMONE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUST., DER. DE PETROLE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.